LEI Nº 015/00

SÚMULA: Altera a redação do Art. 2º e acrescenta Parágrafos na Lei nº 031/99 de 21/06/99, que dispõe sobre a pavimentação asfáltica no Município, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 031/99 de 21/06/99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Apucarana, como forma de incentivo ao proprietário do imóvel, concederá abatimento no IPTU do imóvel beneficiado e de outros imóveis de propriedade do mesmo contribuinte, no valor equivalente aos comprovantes fiscais, sendo vedado a sua atualização monetária."

§ 1° – As obras já realizadas poderão ser beneficiadas por esta Lei, a critério do contribuinte.

§ 2° - O preço da obra empregada, será determinado no projeto, devendo a empresa executora da obra, encaminhar certidão de conclusão da obra, expedida pela Prefeitura, bem como cópia da Nota Fiscal, para o setor competente proceder o benefício constante no caput deste artigo.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei nº 031/99 de 21/06/99.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de maio de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal